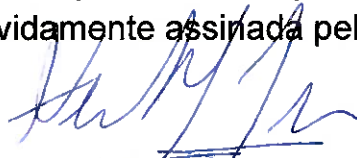

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO****REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2025****CNPJ 42.266.890/0001-28****NIRE 3330008080-5**

Às dez horas do dia trinta de abril do ano dois mil e vinte e cinco, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Companhia Docas do Rio de Janeiro, em sua sede social, à Rua Dom Gerardo nº 35, 10º andar - Centro, na Cidade do Rio de Janeiro. De acordo com o registro no livro de presença, compareceram acionistas detentores da integralidade do capital social, uma vez que foi feita a devida convocação, por meio de correspondência eletrônica, dentro do prazo legal, para votar a seguinte **Ordem do Dia: I - Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2024; II - Eleição de membro para o Conselho Fiscal; III - Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.** Constatada a exigência legal, o Sr. Fernando Meira Junior, Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia Docas do Rio de Janeiro, assumiu a presidência da reunião, por força do disposto no Art. 10 do Estatuto Social da empresa, declarando instalada a Assembleia Geral Ordinária. Inicialmente, o Sr. Presidente indicou a Sra. Juliana Rodrigues Fonseca para secretariar os trabalhos. A seguir, convidou para participar da reunião as seguintes pessoas: Luciana Cortez Roriz Pontes - Procuradora da Fazenda Nacional - representante da União, conforme delegação de competência constante da Portaria PGFN/MF nº 726, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de maio de 2024; Itaiana Camila de Jesus Testa Acampora, representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a designação contida no Ofício GG nº 82, de 29 de abril de 2025, Willicleyton Antonio de Lima Oliveira, na qualidade de membro do Conselho Fiscal (por videoconferência), na forma do art. 164 da Lei nº 6.404, de 1976 e Marlos Reinert, representante da Consult Auditores Independentes (por videoconferência). Inicialmente, os acionistas autorizaram a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 1976, devendo, ainda, ser publicada com a omissão das assinaturas. Em seguida, passou-se à apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia. **Item I**

- Exame e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2024. Houve proposição da representante da União no sentido de que fosse dispensada a leitura da documentação referenciada, bem como da manifestação do Conselho de Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Parecer da Auditoria Externa, por já terem sido colocados anteriormente à disposição dos acionistas em face da publicação dos referidos documentos no Jornal Folha de São Paulo do dia 17 de abril de 2025, com o que concordaram os presentes. Em seguida, a representante da União, com base no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e das manifestações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, votou pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2024, à exceção dos possíveis efeitos que podem ocasionar alterações nos saldos de contas relativos às ressalvas apresentadas pelos Auditores Independentes, e com as ressalvas do Conselho Fiscal. A representante da União registrou as seguintes recomendações da STN para aprimorar as demonstrações contábeis da CDRJ para os próximos exercícios: a) apresentar nota explicativa para cada grupo de conta ou contas com variações significativas, a exemplo das Contas do Patrimônio Líquido, Outros Resultados Abrangentes e Prejuízos Acumulados; b) conciliar os valores dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC contabilizados pela CDRJ em relação às informações da Secretaria do Tesouro Nacional; c) incluir em nota explicativa específica e em tópico específico do Relatório da Administração os aspectos inerentes ao interesse público conforme determina o estatuto social da companhia, que abrange informações a respeito de obrigações ou responsabilidades assumidas por orientação da União, incluindo a realização de investimento e assunção de custos operacionais em condições diversas das de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado; e d) elaborar novo Plano de Trabalho com cronograma para atendimento das recomendações do COAUD, a ser aprovado pelo CONSAD e acompanhado pelo CONFIS. Considerando a manifestação do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário, o Relatório dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, a representante do acionista minoritário votou pela aprovação do Relatório Anual da Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis, relativos ao exercício de 2024, ressalvados os possíveis efeitos das alterações nos saldos de contas destacados na opinião com ressalvas apresentada pelos Auditores Independentes no Relatório sobre as Demonstrações Financeiras, sob o título “Base para Opinião com Ressalvas”, de 17 de março de 2025. Registrou, ainda, o compromisso com as

recomendações sugeridas nas respectivas manifestações, para a resolução das ressalvas apontadas no Relatório dos Auditores Independentes, assim como a observância das recomendações do Relatório do Comitê de Auditoria Estatutário. II - **Eleição de membro para o Conselho Fiscal. Representante Suplente do Ministério de Portos e Aeroportos.** A Representante da União, tendo em vista a falta de indicação, votou pela declaração de vacância do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal indicado pelo Ministério de Portos e Aeroportos, ocupado até a presente AGO por Ana Carolina de Souza Bomfim. A Representante do Estado do Rio de Janeiro absteve-se de votar quanto ao representante do acionista majoritário, por não se tratar de membro de sua representação. III - **Fixação da remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do Conselho de Administração, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.** A Representante da União votou pela fixação da remuneração da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário, para o período compreendido entre abril/2025 a março/2026, de acordo com o disposto na Nota Técnica 15103 da SEST, nos termos do art. 39, inciso X, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 2024, conforme se segue: a) Administradores (presidente, diretores e membros do Conselho de Administração): até R\$ 4.191.999,53; b) Conselho Fiscal: até R\$ 213.679,68; c) Comitê de Auditoria: até R\$ 160.259,76; d) é vedado o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral; f) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela SEST/MGI; g) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base; h) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica; i) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho); j) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; k) o pagamento da rubrica

auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; l) o pagamento da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no artigo 202, §3º da Constituição Federal, no artigo 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na Resolução CGPAR nº 37, de 4 de agosto de 2022; e m) fica delegada competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria-Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração. A representante do Estado do Rio de Janeiro votou pela aprovação deste item da Ordem do Dia segundo os valores de referência apresentados na proposta, conforme se segue: honorários fixos mensais dos Diretores de R\$ 31.182,54 e de R\$ 4.422,34 para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria. A matéria foi aprovada nos termos do voto da União. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião às onze horas, da qual, eu, Juliana Rodrigues Fonseca, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada pelos presentes.



FERNANDO MEIRA JUNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro da CDRJ



LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES

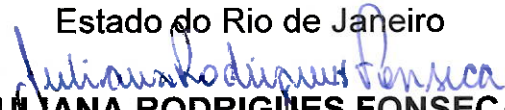
Representante da União



ITAIANA CAMILA DE JESUS TESTA ACAMPORA

Representante do Acionista Minoritário

Estado do Rio de Janeiro



JULIANA RODRIGUES FONSECA

Supervisora de Órgãos Colegiados